

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
<p>Despacho</p>	<p>NP: xeroubd2 SECRETARIA DE SERVIÇOS LEGISLATIVOS 09/02/2022 Requerimento nº 68/2022 Protocolo nº 250/2022 Processo nº 75/2022</p>	
<p>Autor: Dep. Xuxu Dal Molin Coautor(es): Dep. Carlos Avalone</p>		

Nos termos do art. 447 do Regimento Interno da Assembleia Legislativa e da Lei nº 10.825/2019, requeiro à Mesa Diretora a instalação de uma Câmara Setorial Temática, pelo período de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, com o objetivo de discutir tratar da Arbitragem Tributária no Estado e, principalmente, para elaborar um substitutivo ao Projeto de Lei 531/2020, com a seguinte composição:

Presidente:

Artur Mitsuo Miura – Mestrando em Direito pela UCB, Assessor Jurídico do Dep. Xuxu Dal Molin

Relator:

José Eduardo Tellini Toledo - Doutorando pela PUC/SP, membro do IBATT;

Secretária:

Ana Lucia Pretto Pereira - Pós-doutorado pelo PNPd/CAPES e Doutorado pela UFPR;

MEMBROS - CORPO TÉCNICO ESPECIALIZADO:

1. **Marcelo Ricardo Escobar** - Doutor pela PUC/SP, membro do IBATT;
2. **Carlos Henrique Machado** - Doutor pela UFSC;
3. **Maurício Dalri Timm do Valle** - Doutor pela UFPR; Conselheiro do CARF
4. **Ronaldo Medeiros** – Doutorando pela ISCAL/PT;
5. **Francisco Nicolau Domingos** – Doutor Europeu e Professor do Instituto Superior de Contabilidade e Administração de Lisboa;
6. **Felipe Hasson**. Doutor pela UFPR. Fellow do Chartered Institute of Arbitrators (CI Arb) e arbitro.

MEMBROS – SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA, ENTIDADES E SETOR PRODUTIVO:

1. **Xisto Bueno** – Fórum Agro.
2. **Thiago Bras Rocha** - APROSOJA.

	<p>Estado de Mato Grosso Assembleia Legislativa</p>	
---	--	---

3. **Thiago de Moraes Costa** - FAMATO
4. **Amado Oliveira** - ACRIMAT;
5. **Custódio Rodrigues** - ACRISMAT;
6. **Lécio Monteiro** - APROMAT;
7. **Marcelo Zandonadi e Décio Tocantins** - AMPA.
8. **André Stumpf Jacob Gonçalves** – FECOMÉRCIO
9. **Eleus Vieira de Amorim** - SINDMAT
10. **Rafael Furman Alves De Souza** - FACMAT
11. **Victor Maizman e Allan Camilo** - FIEMT
12. **Daniele Fukui Rebouças** - Presidente da Comissão de Estudos Tributários e Defesa do Contribuinte da OAB/MT
13. **Nalian Borges Cintra Machado** - Comissão Especial de Conciliação, Mediação e Arbitragem da OAB/MT

MEMBROS - CORPO TÉCNICO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

1. **Jackeline Avelina da Silva**, matrícula 4386 (Dep. Dilmar Dal Bosco)
2. **Adriangelo Barros Antunes**, matrícula 11496 (Dep. Eduardo Botelho);
3. **Alexandre Varnei Rodrigues**, matrícula 42708 (Dep. Elizeu Nascimento);
4. **Antonio Edson Ferreira**, matrícula 42733 (Dep. Faissal);
5. **Debora Berticelli**, matrícula 21248 (Dep. Gilberto Cattani);
6. **Rosilayne Figueiredo Campos**, matrícula 42012 (Dep. Sebastião Rezende);
7. **Renan Oliveira e Rainho Cunha**, matrícula 41118 (Dep. Ulysses Moraes);
8. **Elen Carolina Martins**, matrícula 43229 (Dep. Valdir Barranco);
9. **José Paulo Fernandes de Oliveira**, matrícula 23420 (Deputada Janaina Riva);
10. **Camila Rezende Yabusame Maja**, matrícula 41912 (Dep. Xuxu Dal Molin);
11. **Rui Ribeiro Perdigão**, matrícula 43838 (Dep. Dep. Delegado Claudinei).

JUSTIFICATIVA

A Constituição de 1988 consolidou no Brasil, ainda que tardiamente, o que se convencionou chamar de ondas renovatórias do acesso à Justiça. Essa tendência mundial universalizou o acesso à justiça e teve por consequência imediata o crescimento vertiginoso da demanda por serviços de justiça em nosso país, afetando significativamente a agilidade do Judiciário. O sistema judicial que já era lento acabou se tornando altamente congestionado, com reflexos negativos para toda a sociedade. Esse fenômeno ficou amplamente conhecido como “crise do Judiciário” (SADEK, 2004).

O CNJ, a fim de procurar junto e com apoio da sociedade soluções para morosidade da Justiça edita anualmente o Relatório “Justiça em números”. O 15º Relatório Justiça em Números reúne informações



dos 90 órgãos do Poder Judiciário, elencados no art. 92 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, excluídos o Supremo Tribunal Federal e o Conselho Nacional de Justiça, que possuem relatórios à parte. Assim, o Justiça em Números inclui: os 27 Tribunais de Justiça Estaduais (TJs); os cinco Tribunais Regionais Federais (TRFs); os 24 Tribunais Regionais do Trabalho (TRTs); os 27 Tribunais Regionais Eleitorais (TREs); os três Tribunais de Justiça Militar Estaduais (TJMs); o Superior Tribunal de Justiça (STJ); o Tribunal Superior do Trabalho (TST); o Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e o Superior Tribunal Militar (STM).

Verificou-se no mencionado relatório que as varas exclusivas de execução fiscal ou fazenda pública apresentam os maiores quantitativos de processos, com quase 6 mil processos baixados e 54 mil processos em tramitação por vara, totalizando 92% do total de processos de execução fiscal em tramitação na Justiça Estadual. São também as varas de maior taxa de congestionamento, dentre as competências analisadas, o que confirmou que independente de tramitar em varas exclusivas ou não, a taxa de congestionamento na execução fiscal é alta, em ambos os casos alcançando patamares próximos a 90%.

Apontou, igualmente que, o Poder Judiciário contava com um acervo de 79 milhões de processos pendentes de baixa no final do ano de 2018, sendo que mais da metade desses processos (54,2%) se referia à fase de execução.

Os dados mostraram que a maior parte dos processos de execução é composta pelas execuções fiscais, que representam 73% do estoque em execução. Esses processos são os principais responsáveis pela alta taxa de congestionamento do Poder Judiciário, representando aproximadamente 39% do total de casos pendentes e congestionamento de 90% em 2018 - a maior taxa entre os tipos de processos constantes desse Relatório.

O congestionamento, muito embora possa em análise superficial, se relacionar a um problema do Estado com seus devedores, tem reflexos em toda prestação jurisdicional. Alguns estudos encontraram relações positivas entre produção judicial e variáveis relacionadas com a qualidade de decisões. Um dos exemplos é o estudo de Rosales-López (2008), que investigou tribunais civis de primeira instância da Espanha.

A autora comparou os tribunais com base na relação entre a quantidade e a qualidade das decisões judiciais, utilizando a taxa eficiência como indicador quantitativo e a taxa de recursos, ou seja, a quantidade de recursos recebidos por uma decisão proferida, como indicador qualitativo. Os resultados indicaram uma correlação negativa entre as variáveis, o que significa dizer que tribunais mais eficientes apresentam menores taxas de recurso. Trocando em outros termos: a quantidade de processos reflete invariavelmente na qualidade de decisões e, não só isso, a morosidade, como dito, é resultado da quantidade de processos.

A Presente Câmara Temática tem por escopo, discutir e formular substitutivo ao PROJETO de LEI 531/2020 que trata da Arbitragem Tributária, a fim de que haja contribuição de toda sociedade na construção da melhor proposta possível.



Estado de Mato Grosso
Assembleia Legislativa



Xuxu Dal Molin
Deputado Estadual

Carlos Avalone
Deputado Estadual